



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N° 03/2023**

Revoga a resolução 11/2018 e dá nova redação às normas sobre mudança de orientador(a) e escolha de coorientador(a) no âmbito do PPGCI/UFPB.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução N° 79/2013, que deu nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; considerando a Resolução N° 01/2022, que aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do PPG em Ciência da Informação, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA/UFPB) e considerando as deliberações da 97ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGCI sobre mudança de orientador(a) e escolha de coorientador(a) no âmbito do PPGCI/UFPB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Quando houver necessidade, o(a) orientador(a) indicará, a Coordenação do PPGCI/UFPB, um(a) docente para atuar como coorientador(a).

**Parágrafo Único:** A solicitação de indicação de coorientação receberá parecer circunstanciado e será apreciada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 2º** - A mudança de orientador(a) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação será admitida, nos casos em que:

§ 1º O(a) discente tenha mudado o foco de interesse e/ou seu objeto de pesquisa;

§ 2º Haja incompatibilidade entre orientador(a) e orientando(a).

**Art.3º** - Independente do motivo, a mudança de orientador(a) só poderá ser solicitada pelo(a) discente, caso o decurso do estudo não tenha ultrapassado o tempo máximo definido para qualificação do projeto de pesquisa, isto é, 18 meses para nível de mestrado e 30 para o nível de doutorado.

**Art. 4º** - Para solicitar mudança de orientador(a), o(a) discente deverá apresentar Requerimento formal explicitando os motivos para a possível mudança, com anuência do atual orientador(a) e do(a) docente que poderá assumir a orientação;

**Art. 5º** - Para solicitar mudança de orientação, o(a) docente deverá apresentar Requerimento formal explicitando os motivos para a possível mudança, justificada com base nos relatórios periódicos do(a) discente apreciados pelo(a) orientador(a).

**Art. 6º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 7º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogadas as disposições anteriores.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2023.

**Profa. Dra. Izabel França de Lima**

Presidenta do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação/UFPB